



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 025/2021

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos dos **Processos Administrativos nº 526/2021 e 766/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **FUSSINGER E FUSSINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 11.977.753/0001-78  
ENDEREÇO: RUA FRIEDHOLT MAJOLO, Nº 256, CENTRO  
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS  
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **2640,00**  
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **775,51m<sup>2</sup>**  
ÁREA CONSTRUÍDA: **688,42m<sup>2</sup>**  
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**  
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°19'13.9" W 51°03'57.4"**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**Este documento revoga a Licença de Operação nº 006/2019**

#### **1. Quanto ao empreendimento/atividade:**

- 1.1. O empreendimento envolve a produção máxima mensal de: 116.300 pacotes de biscoito; 4.500 pacotes de amanteigados; 1.400 pacotes de rosquinhas; 4.300 pacotes de rapaduras; 4.600 pacotes de pães de mel e 6.350 pacotes de salgadinhos;
- 1.2. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade ora licenciada (alteração de processo, número de profissionais/colaboradores, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.), deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997 e Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434 de 09/01/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;
- 1.3. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988;
- 1.4. Em caso de acidente ou na verificação de qualquer impacto ao meio ambiente, deverá ser informado imediatamente o Responsável Técnico e o Departamento de Meio Ambiente Municipal.

#### **2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:**

- 2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução

CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

**2.2.** Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

**2.3.** Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**2.4.** A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Art. 142º da Lei Estadual nº 15.434/2020 e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

**2.5.** O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da empresa.

### **3. Quanto ao Abastecimento de Água:**

**3.1.** O abastecimento de água do empreendimento é oriundo de rede comunitária, em vazão média diária de 2,5 m<sup>3</sup>;

**3.2.** Os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano deverão seguir o estabelecido na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017 – Anexo XX que "Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade";

### **4. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

**4.1.** Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

**4.2.** O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

**4.3.** O lodo gerado deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

**4.4.** Toda a área de trabalho deverá possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para a rede pública pluvial. Os efluentes líquidos oriundos da atividade (processo de produção, lavagem de pisos e equipamentos), em uma vazão máxima de 0,8 m<sup>3</sup>/dia, deverão ser encaminhados ao tanque de acúmulo de efluentes para posterior envio à tratamento e disposição final adequada;

**4.5.** Deverão ser mantidos os procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às instalações implantadas, bem como condições operacionais adequadas, em observância ao exposto nesta licença, de forma a garantir o bom funcionamento do sistema;

**4.6.** A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de destinação de todas as substâncias líquidas repassadas a terceiros, com as respectivas datas e volumes;

**4.7.** Deverá ser executado em sua totalidade o projeto técnico de implementação do novo sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) e do tanque de acúmulo de efluentes industriais, conforme projeto apresentado no processo nº 766/2021, cuja responsabilidade técnica é do Engenheiro Ambiental Ivan Cesar Tremarin – CREA/RS 140332, ART nº 11321049 e aprovado pelo Setor de Engenharia deste município. Em um prazo de 90 dias, apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando correta implementação de ambos os sistemas, assim como de toda a tubulação que faz o direcionamento dos efluentes;

**4.8.** No prazo de 90 dias, apresentar a definição da forma de destinação final dos efluentes líquidos industriais armazenados na empresa, de acordo com os requisitos mínimos da Diretriz Técnica FEPAM nº 05/2017, para a alternativa de disposição final escolhida.

### **5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:**

**5.1.** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

**5.2.** Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11º da Lei Estadual nº 9.921/1993;

**5.3.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo Art 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

**5.4.** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**5.5.** Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;

**5.6.** O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

**5.7.** Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de **DEZEMBRO** e **JUNHO** a este Departamento a Planilha de Dados referente à destinação/doação dos resíduos e dos efluentes líquidos tratados externamente, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

**5.8.** Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

**5.9.** A transferência dos resíduos gerados na empresa, sólidos e líquidos, deverá ser acompanhada do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)”, conforme Portaria FEPAM nº 87/2018, publicada no DOU em 30/10/2018 e demais alterações;

**5.10.** Não será permitido, mesmo que temporário, o armazenamento de resíduos fora da área do estabelecimento;

**5.11.** Fica autorizada a destinação dos resíduos de Classe II, reciclável e orgânico, para a coleta convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos serem destinados até eles apenas nos dias de coleta convencional (orgânico) e seletiva (reciclável);

**5.12.** O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pelo Biólogo João Carlos Siebert – CRBio nº 041277/03-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2021/06751 que deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;

#### **6. Quanto aos riscos ambientais:**

**6.1.** O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiro, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença.

**6.2.** Nos locais onde há possibilidade de vazamento de materiais líquidos deverá ser mantida uma bacia de contenção, de modo a evitar contaminação por possíveis vazamentos;

#### **7. Outras condicionantes:**

**7.1.** Deverão ser respeitadas as condições ambientais da área onde está localizado o empreendimento e seu entorno;

**7.2.** Este documento não autoriza qualquer tipo de manejo em vegetação nativa. Quando da necessidade, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio que deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

**7.3.** No caso da existência de Área de Preservação Permanente – APP, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Dessa forma, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

**7.4.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;

**7.5.** Este documento foi elaborado de acordo com as descrições técnicas apresentadas pelo Biólogo João Carlos Siebert – CRBio nº 041277/03-D, ART nº 2021/06751 e pelo Engenheiro Ambiental Ivan Cesar Tremarin – CREA/RS 140332, ART nº 11321049, que se declaram devidamente habilitados para função/atividade.

#### **8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:**

**8.1.** Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

**8.2.** Cópia desta Licença;

- 8.3.** Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
- 8.4.** Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
- 8.5.** Relatório técnico e fotográfico contemplando as condições de operação do empreendimento e atendimento às condicionantes estabelecidas na licença de operação vigente, contemplando: sistemas de controle ambiental; gestão e destinação dos resíduos; emissões atmosféricas (material particulado, odores, etc); áreas de armazenamento e transbordo dos resíduos; tratamento de efluentes; armazenamento de substâncias líquidas e contenções;
- 8.6.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;
- 8.7.** Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 8.8.** Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;
- 8.9.** Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m<sup>3</sup>;
- 8.10.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 8.11.** Planta baixa do empreendimento, contemplando todas as áreas efetivamente utilizadas para execução da atividade, inclusive áreas ao ar livre, acompanhada do respectivo quadro de áreas detalhado;
- 8.12.** Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 28 de junho de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYTIAN ESTÉVAM QUINOT**

Coordenador do DMA  
Agente Administrativo  
Eng.º Ambiental  
CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal